LEI Nº 002/2010

DE 08/JANEIRO/2010

Autoriza a Prefeitura do Município de Planalto a receber recursos, mediante repasse efetuado pelo Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, repasse efetuado pelo Ministério das Cidades, recursos do Orçamento Geral da União, através da Caixa Econômica Federal.

II - Assinar com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no Inciso I deste artigo, bem como as

cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério, visando o recebimento de recursos para PROJETO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com PROJETO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao PROJETO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei produzirá seus efeitos jurídicos na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal " Gelsomino Toloy", aos 08 de janeiro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA